LEI Nº 3.573 , DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA LEI 2.430 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei no 2.430, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- As contribuições previdenciárias mensais do Município, através aos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei permanece com o percentual de 14,65%(quatorze virgula sessenta e cinco por cento) referente ao Custo Normal e um aporte mensal de R$ 82.301,61 (oitenta e dois mil, trezentos e um mil e sessenta e um centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2%(dois por cento) ao total das folhas de ativos e inativos e pensionista do exercício anterior. " (NR)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de junho de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeitura Municipal-